



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**  
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 103/2022FOR-PMSS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE009/2022**

**Termo de Contrato de Fornecimento  
que entre si fazem a PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SOUTO SOARES e a  
Empresa CALCARIO RIO PRETO LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**, estado da Bahia, inscrito no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº 13.922.554/0001-98, localizado à Avenida José Sampaio, nº 08, 1º Andar, Centro, Souto Soares-Ba, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor (a) **ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO**, Brasileiro (a), inscrito no CPF - Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 916.397.195-04 e portador do RG. nº 74.601.393-0 SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Glória Sampaio, nº 47, Centro, Souto Soares-BA, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, **CALCARIO RIO PRETO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na BR 242, KM 362, Palmeiras – BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 15.717.168/0001-90, neste ato representado por seu Representante, Sr. **TOMAS DE OLIVEIRA RÔLA**, portador da Carteira de Identidade nº 1189966220 SSP/BA e do CPF nº 075.516.854-21, residente e domiciliado na Faz Rio Preto, BR 242, KM 362, Zona Rural, CEP: 46.930-000, Palmeiras/BA, denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

1.1. Constitui objeto desta Licitação a **AQUISIÇÃO DE BRITAS** (Pó de Brita, Brita1/2, Brita3/4, Brita3/8), para pavimentação de ruas do Município de Souto Soares/BA, conforme quantidade e especificações contidas no Termo de Referência deste Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO.**

2.1. Este contrato obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/2002.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO/FORNECIMENTO/RECEBIMENTO DO OBJETO.**

- 3.1. O prazo máximo para a entrega do(s) objeto(s) não poderá(ão) ser superior(es) a 10(dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da "Ordem de Compra" emitida pelo setor responsável.
- 3.2. O produto será entregue, de acordo com as necessidades da Contratante, em atendimento à ordem de fornecimento expedida pela secretaria de Obras e Urbanismo e/ou a Secretaria Municipal de Administração, sendo que a entrega deverá ser executada na sede do Município de Souto Soares-BA no local determinado na referida ordem.
- 3.3. As entregas deverão ser realizadas em dias úteis e horário comercial.
- 3.4. Verificada a desconformidade de algum objeto, a licitante vencedora deverá promover a substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.
- 3.5. Não será considerado entrega realizada para produtos que tenham sido devolvidos por não atender as especificações definidas no Termo de Referência, ou quantidades a menor ou a maior do que a solicitada.
- 3.6. No momento da entrega dos produtos conforme cronograma a vencedora deverá fornecer a Nota Fiscal dos itens entregues na totalidade do pedido, que após a conferência, por no mínimo 01 (um) servidor, encaminhará as Notas Fiscais para o setor responsável pelos pagamentos.
- 3.7. A Secretaria solicitante terá o prazo máximo de 03 (três) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a contratada para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.
- 3.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA**

4.1. Este contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, REVISÃO E REAJUSTE**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**  
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



5.1-O valor global para o fornecimento ora contratado importa em R\$77.986,64(setenta e sete mil, novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), referente ao lote 02, resultante das quantidades constantes da Proposta de Preço vencedora, objeto do Edital de Pregão Nº. 009/2022.

5.2. Os preços são fixos e irredutíveis.

5.3. Fica ressalvada a possibilidade de revisão do preço ofertado, dentro do princípio da teoria do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme previsto no art. 65 da Lei Nº 8.666/93

#### **CLÁUSULA SEXTA—DO PAGAMENTO E ORIGEM DOS RECURSOS**

6.1 - Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

6.2 - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

6.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

6.4- A Empresa licitante vencedora do presente certame fica obrigada a emitir **Nota Fiscal Eletrônica**, para pagamento do objeto desta licitação, sendo enviada juntamente com todas as provas de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como para com o FGTS e Justiça do Trabalho.

6.5- Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.6- Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.7- As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber.

Orgão: 2 – Prefeitura Municipal de Souto Soares.

Unidade Orçamentária: 02.11.01 – Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Urbanismo.

Proj.Atividade: 15.451.009.1009 – Construção, Restauração e Pavimentação de Vias Públicas

Elemento Despesa: 44.90.51.00– Obras e instalações

Fonte: 00 Recursos Ordinário

#### **CLÁUSULA SETIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**

##### **7.1 -DA CONTRATADA:**

7.1.1- A CONTRATADA deverá fornecer o objeto desta licitação de acordo a necessidade da CONTRATANTE.

7.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade.

7.1.3 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos.

7.1.4 -- A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do fornecimento objeto deste Contrato.

7.1.5 - A CONTRATADA obriga-se a manter estoques suficientes para atender as necessidades do objeto contido no Edital, que é parte integrante deste Contrato.

7.1.6 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

7.1.7 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.

7.1.8 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/93.

##### **7.2 - DA CONTRATANTE:**

7.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

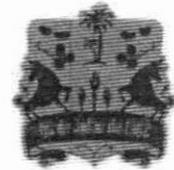
7.2.2 – A fiscalização do fornecimento será por pessoal designado pela CONTRATANTE.

7.2.3 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 36 (tinta e

40



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES  
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



seis) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADE**

8.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a licitante vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

8.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.3. Inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.4. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa

**CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

9.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

9.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos adquiridos, nos prazos e condições estipulados;

9.1.3 - O atraso injustificado no início da entrega;

9.1.4 - A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

9.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

9.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

9.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

9.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

9.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

9.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

9.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

9.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

9.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

9.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 9.1.1 a 9.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

9.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES  
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



- 9.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;
- 9.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
- a) Devolução da garantia "se houver;
  - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 9.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA DECIMA - CONDIÇÕES GERAIS**

- 10.1 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;
- 10.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;
- 10.3 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;
- 10.4 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;
- 10.5 - Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

- 11.1 Este contrato será fiscalizado pelo servidor Rodrigo Vieira Andrade, inscrito no CPF de n.º 035.303.545-97, portador da Matrícula de n.º 571, para exercer as atribuições de Gestor de Contratos Administrativos do Poder Executivo Municipal, conforme Decreto Municipal de n.º 172, de 26 de agosto de 2021, publicado em 26 de agosto de 2021 no Diário Oficial do Município
- 11.2. A presença da fiscalização não atenua, nem elide as responsabilidades da CONTRATADA.

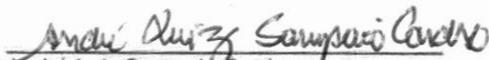
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

- 12.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato em Diário Oficial do Município, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de sua assinatura.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- FORO**

- 13.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Souto Soares, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo

Souto Soares Ba, 20 de Maio de 2022.

  
André Luiz Sampaio Cardoso  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE,

  
CALCÁRIO RIO PRETO LTDA  
CNPJ: 15.717.168/0001-90  
CONTRATADO

Testemunhas:

1:  2:   
RG Nº. RG Nº 4.225 325 79 36062 337 50

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

Contrato



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES  
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



## EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES CNPJ/MF: 13.922.554/0001-98

**Contrato N° 103/2022FOR-PMSS - Pregão Eletrônico n° 009/2022**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Souto Soares- Bahia.

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE BRITAS (Pó de Brita, Brita1/2, Brita3/4, Brita3/8), para pavimentação de ruas do Município de Souto Soares/BA.

**Proponente/Homologado:** CALCARIO RIO PRETO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na BR 242, KM 362, Palmeiras – BA, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 15.717.168/0001-90.

**Valor Homologado:** R\$ 77.986,64 (setenta e sete mil, novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), referente ao lote 02.

**Embasamento Legal:** Lei n.º 8.666/93 e 10.520/02 suas posteriores alterações.

**Unidade Orçamentária:** 02.11.01 – Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Urbanismo.

**Proj.Atividade:** 15.451.009.1009 – Construção, Restauração e Pavimentação de Vias Públicas

**Elemento Despesa:** 44.90.51.00– Obras e Instalações

**Fonte:** 00 Recursos Ordinário

**Prazo de Vigência:** 20/05/2022 a 20/05/2023.